A C Ó R D Ã O

TC-012498.989.26-8
Representante: Mais Câmara, Inteligência de Dados e Tecnologia Ltda.
Advogada: Luciana Maria Aragão Marcondes (OAB/DF n° 31.204).
Representada: Prefeitura Municipal de Franca.
Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP n° 258.880).
Responsáveis: Alexandre Ferreira - Prefeito. Raquel Regina Pereira - Secretária Municipal de Finanças (subscritora do edital);
Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 00111/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de software como serviço (SAAS), na modalidade nuvem, para gestão integrada da arrecadação municipal e dívida ativa.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO.
PROVA DE CONCEITO. DISCIPLINA CONTRADITÓRIA QUANTO AO UNIVERSO DE FUNCIONALIDADES SUJEITAS À DEMONSTRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO DOS REQUISITOS PELA COMISSÃO IMEDIATAMENTE ANTES DA SESSÃO E DE AMPLIAÇÃO DA AVALIAÇÃO PARA A TOTALIDADE DAS FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS. AUSÊNCIA DE ROTEIRO PRÉVIO, CERTO E DELIMITADO. EXIGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO BIDIRECIONAL COM SISTEMA DE GESTÃO DE CHAMADOS UTILIZADO PELA MUNICIPALIDADE AINDA NA FASE PRÉ-CONTRATUAL. LEVANTAMENTO DE MERCADO RESTRITO À COMPARAÇÃO ENTRE FORMAS DE OBTENÇÃO DA SOLUÇÃO, SEM EXAME SUFICIENTE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO. DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, REABERTURA DO PRAZO E RENOVAÇÃO DA FASE COMPETITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. A prova de conceito é instrumento legítimo para confirmar a aderência da solução ofertada às necessidades da Administração, mas sua extensão deve guardar relação de necessidade e suficiência com o risco que se pretende mitigar, sem reproduzir na fase licitatória a validação integral reservada à execução do contrato.
2. O levantamento de mercado integrante do Estudo Técnico Preliminar deve contribuir efetivamente para a definição da solução e de suas especificações. A comparação entre desenvolvimento próprio, aquisição de licença e contratação de software como serviço não esgota essa análise quando o mercado dispõe de soluções concorrentes cuja investigação é necessária para aferir a compatibilidade da modelagem com a realidade do setor.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZAYF-LBZG-6CUM-C2WO

3. A participação de vários licitantes e a redução do preço durante a disputa constituem elementos favoráveis à avaliação da competitividade, mas não substituem o planejamento exigido na fase preparatória nem suprem deficiência do levantamento de mercado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **19 de agosto de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência parcial da representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 111/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Franca, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZAYF-LBZG-6CUM-C2WO